

GAZETA

DE J A



DO RIO

NEIRO.

SABBADO 15 DE MARÇO DE 1817.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,**Rectique cultus pectora roborant. H O X A T.**Lisboa 31 de Dezembro.*

TEndo-se estabelecido huma Escola de *Ler, Escrever, e Contar* em cada hum dos *Corpos da Linha do Exercito*, e no *Destacamento do Corpo da Brigada Real da Marinha em Lisboa*, na conformidade da *Portaria e Instrucções* a ella juntas, que abaixo se transcrevem, faz-se constar ao publico para sua utilidade, que as ditas Escolas vão ser abertas pela primeira vez no mez de Janeiro de 1817, em consequencia de se terem reunido aos respectivos *Corpos*, os *Mestres e Ajudantes das mesmas Escolas*, habilitados nos *Novos Methodos ensaiados na Escola Geral de Belem*.

P O R T A R I A.

“ O Principe Regente Nosso Senhor, Desejando promover nos *Corpos da Linha do seu Exercito* o conhecimento da *leitura, e escrita Portuguesa*, não só para bem do *Serviço dos mesmos Corpos*, e *economia da Sua Real Fazenda*; mas tambem para beneficio daquelles *Seus Vassallos*, que pertencem occupar os diversos *Postos Militares na Classe de Officiaes Inferiores*: He Servido Mandar estabelecer huma *Aula de ler, escrever, e contar*, em cada *Corpo de Infantaria, Caçadores, Cavallaria, e Artilharia do seu Exercito*, e na *Guarda Real da Policia de Lisboa*, a fim de que se aproveitem dellas os *Individuos dos mencionados Corpos*, querendo elles, e igualmente seus *filhos*, assim como tambem os *filhos dos habitantes das Terras, ou Bairros*, em que os mesmos *Corpos tiverem os seus Quartes*, na conformidade das *Instrucções juntas*, assignadas por *D. Miguel Pereira Forjaz*, do *Conselho de Sua Alteza Real, Secretario dos Negocios Estrangeiros, Guerra e Marinha*. O mesmo *D. Miguel Pereira For-*

jaz o tenha assim entendido, e faça executar com as *Ordens necessarias*. Palacio do Governo em dez de Outubro de 1815. — *Com as Rubricas dos Governadores do Reino.* „

Instrucções para o estabelecimento, e direcção das Escolas de ler, escrever, e contar, mandadas crear nos Corpos do Exercito, por Portaria de 10 de Outubro de 1815.

I. A *Escola de ler, escrever, e contar*, mandada erigir em cada hum dos *24 Regimentos de Infantaria*, dos *12 Batalhões de Caçadores*, dos *12 Regimentos de Cavallaria*, dos *4 Regimentos de Artilharia*, e no *Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa*, será regida por hum *Mestre*, hum *Ajudante do Mestre*, e na falta do *Ajudante*, por hum *Aspirante*.

II. O *Mestre da escola* terá de soldo duzentos réis diarios, pagos com os *prets*, além dos *vencimentos*, que lhe competirem em razão do seu *Posto*.

III. O *Ajudante do Mestre da escola* terá de soldo cem réis diarios, pagos da mesma forma que os *duzentos réis ao Mestre*, e além dos *vencimentos*, que lhe competirem pelo seu *Posto*.

IV. O *Aspirante a Ajudante* terá de gratificação cem réis, nos dias em que for substituir o *Ajudante*, além dos *vencimentos*, que lhe competirem pelo seu *Posto*, que serão pagos da mesma forma que o soldo do *Ajudante*.

V. O *Mestre da escola* terá o *Posto de 1.º Sargento aggregado*; o *Ajudante do Mestre* o de *2.º Sargento* tambem aggregado, e o *Aspirante a Ajudante* o de *Cabo aggregado*.

VI. Os *Commandantes dos Corpos supra-mencionados* mandarão pôr a *concurso* dos *Officiaes Inferiores, Cabos de Esquadra, Anspeçadas*

o Soldados, os Empregos de *Mestre*, *Ajudante*, e *Aspirante*, da respectiva escola.

VII. Os Individuos concorrentes devem saber sufficientemente: 1.º ler *letra impressa*, e *manuscrita*; 2.º escrever *letra bastarda*, *bastardinha*, e *cursiua*; 3.º fazer as quatro operações *fundamentais de Arithmetica* em *numeros inteiros*, e *quebrados*; devendo unir a estes conhecimentos humia boa condueira moral, e civil.

VIII. Os Commandantes remetterão á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra humia Relação nominal dos concorrentes eleitos para os Empregos da Escola, acompanhando a mesma Relação com hum papel dado por cada concorrente eleito, no qual elle tenha escrito no acto do referido concurso humia fraze da *Lingua Portugueza*, empregando as trez fórmulas de letras designadas, e juntamente attestações da boa condueira dos mesmos concorrentes eleitos, passadas pelas Commandantes das respectivas Companhias.

IX. Succedendo faltarem concorrentes admissiveis aos Empregos por falta de idoneidade, o Commandante do Corpo o representará assim pela dita Secretaria de Estado.

X. Na falta de sujeitos capazes, dos proprios Corpos, se poderão admitir concorrentes de outros, e bem assim Milicianos, e mesmo Paizanos; e os que forem tirados destas Classes, terão os mesmos Postos, e vencimentos determinados para os Empregos, que exercitarem.

XI. Para que o ensino de ler, escrever, e contar nos diferentes *Corpos do Exercito* venha a ser uniforme, e regular, como muito convém para o bem do Real Serviço; todos os Individuos, que forem agora propostos para os Empregos de *Mestre*, *Ajudante*, e *Aspirante* das Escolas, deverão ser instruidos em humia *Escola geral*, que para este fim se vai estabelecer em *Lisboa*, segundo as instrucções, que depois devem observar nas suas respectivas Escolas. A *Escola geral* deixará de existir, logo que tenha aprontado os Alumnos necessarios para preencherem os referidos Empregos, em todos os Corpos.

XII. Será nesta *Escola*, e conforme a capacidade dos que a ella concorrerem, que se determinará definitivamente o provimento dos *Mestres*, *Ajudantes* e *Aspirantes*, que se deverão empregar neste primeiro estabelecimento, sendo-lhes passados os seus titulos pelo *Director* da mesma *Escola geral*, que será hum *Official Militar*, de reconhecida capacidade, o qual deverá fazer instruir os Alumnos da dita *Escola* pelo mesmo methodo, que prescrevem as instrucções, que hão de servir de *Regulamento ás Escolas particulares dos Corpos*.

XIII. Os Individuos, que concorrerem a esta

Escola geral, serão abonados; enquanto nella existirem, de 60 réis diarios para rancho; além do pão e soldo, que lhes competir pelo seu posto, sendo de tropa de *Linha*, ou *Milicianos*; e sendo *Paizanos*, receberão o soldo e pão como *Cabos d'Esquadra*, dando-se quartel a todos.

XIV. Pela *Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros*, e da *Guerra*, se passarão as Ordens, que se fizerem necessarias para o estabelecimento da dita *Escola geral*; bem como para o das *Escolas particulares dos Corpos*, e pela mesma se proverá ao que se fizer necessario para a sua manutenção.

XV. O Provimento dos Postos de *Mestre*, *Ajudante*, e *Aspirante*, que vierem a vagar para o futuro na *Escola dos Corpos*, se fará sempre por accesso regular, passando o *Ajudante a Mestre*, e o *Aspirante a Ajudante*. Para o lugar de *Aspirante* haverá hum concurso, a que presidirá o *Chefe do Corpo*, o *Major*, e dois *Capitães*: os Candidatos serão examinados pelo *Mestre*, e seu *Ajudante*, e o resultado destes exames será enviado á *Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra*, por onde se deverão expedir as ordens para o provimento dos novos eleitos, bem como para os que passarem novamente a occupar os Postos dos *Mestres*, e *Ajudantes*.

XVI. A *Escola* estabelecida em cada hum dos *Corpos de Linha*, na conformidade do §. 1.º destas *Instrucções*, ficará debaixo da immediata direcção do *Commandante do mesmo Corpo*, o qual deverá incumbir ao *Major* a obrigação de a inspecção humia vez ao menos por semana, e ao *Ajudante do Corpo* humia vez por dia. O mesmo *Commandante* mandará nomear por turno mensal hum *Cabo d'Esquadra* para *guarda da Escola*.

XVII. O *Capellão do Corpo*, em que houver *Escola*, ficará incumbido de ensinar a *Doutrina Christã* a todos os Alumnos della, em todos os dias *Santos e Domingos*, depois do *Santo Sacrificio da Missa*, por tempo de hora e meia.

XVIII. O *Capellão Mor do Exercito*, a quem Sua Alteza Real se Digna Contiar a immediata inspecção ao ensino da *Doutrina Christã aos Alumnos das Escolas dos Corpos*, informará ao Mesmo Senhor, pela mencionada *Secretaria d'Estado*, sobre o progresso do mesmo ensino, de seis em seis mezes; esperando S. A. R. que o mesmo *Capellão Mor* empregará sobre este importantissimo objecto aquella vigilancia, que elle requer.

XIX. O ensino de ler, escrever, e contar será dirigido pelas *Instrucções*, que aos *Commandantes dos Corpos* serão mandadas distribuir impressas; e para que o decurso do tempo não dê occasião a abusos, os mesmos *Commandantes* farão que ellas tenham a devida execução, e que se

mantenha nas Escolas a melhor ordem, a bem do aproveitamento dos Alumnos dellas.

XX. Querendo S. A. R. que a vantagem, que se espera de taes estabelecimentos, se estenda ao maior numero possível dos seus vassallos, Permite que nas *Escolas dos Corpos* sejam recebidos, além dos Individuos dos mesmos Corpos, os filhos destes, e os dos habitantes do paiz, onde os mesmos Corpos estiverem aquartelados, recorrendo para este fim aos respectivos *Commandantes dos Corpos*; a quem S. A. R. He Servido recomendar a maior vigilancia sobre a actividade, zelo, e prestimo dos *Mestres, Ajudantes, e Aspirantes* das suas Escolas, e igualmente sobre a frequencia, e aproveitamento dos Alumnos.

XXI. Os subditos *Commandantes* deverão enviar cada seis mezes á *Secretaria de Estado da Guerra* hum Mappa do numero dos Alumnos, com separação de Militares, e Paizanos, conforme o modelo junto, e huma informação circunstanciada do prestimo, e assiduidade dos *Mestres, Ajudantes, e Aspirantes*, afim de se ter com o seu Serviço a attenção, que merecer o numero de bons discipulos, que as suas *Escolas* tiverem produzido.

Palacio do Governo, em 10 de Outubro de 1815. — D. Miguel Pereira Forjaz.

(Segue-se o modelo do Mappa, mencionado no §. 21, distribuido por idades, como de 5 a 6, de 6 a 7, de 7 a 8, &c. até os de 20 annos para acima.

L I S B O A 8 de Janeiro.

E D I T A L.

" Sua Magestade, tomando em consideração o requerimento, que lhe fizeram os proprietarios das fabricas de cortumes, Foi Servido Ordenar por Sua Immediata Resolução de 5 de Julho do anno passado de 1816. tomada em Consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, que a casca de siveiro e carvalho, que destes Reinos se exportar para os paizes estrangeiros, pague por sahida no Consulado o direito de trinta por cento; a cujo fim se achão já expedidas as ordens necessarias. E para que chegue a noticia de todos se mandou affixar o presente Edital em Lisboa a 7 de Janeiro de 1817. — José Accursio das Neves. "

A L L E M A N H A.

Vienna 30 de Novembro.

O contrato de casamento da Arquiduchessa Leopoldina foi assignado antehontem, 28 de Novembro. Decidio-se que S. A. I. não partiria daqui senão no proximo mez de Abril; embarcar-se-ha em *Lionne* em huma não Portugueza de 80 peças, escoltada de quatro fragatas; e o Conde de Etz, que acaba de ter a destinação de Ministro d'Austria na Corte do Rio de Janeiro, ha de embarcar em *Trieste* trez mezes antes que a illustre desposada.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 11 do corrente. — Ilha Grande; 5 dias; L. Conceição e S. Francisco de Paula, M. José Ferreira, C. ao M., assucar e arroz. — Dito; 3 dias; L. S. José Atrevido, M. Domingos Lopes da Silva, C. ao M., caffè, agoardente e arroz. — Dito; 24 dias; L. Santa Barbara, M. José Gabriel de Oliveira, C. ao M., caffè e arroz. — Dito; 4 dias; L. S. João Evangelista, M. Antonio da Costa Gualarte, C. ao M., arroz, caffè, agoardente e assucar. — Tagoabi; 20 dias; L. Senhora da Guia, M. Manoel Antonio dos Santos, C. a Antonio Gomes Barrozo, assucar e caffè. — Dito; 4 dias; L. Conceição, M. Francisco José Ferreira, C. ao M., arroz e caffè. — Dito; 2 dias; L. Senhora do Cabo, M. Ignacio Cardozo, C. a João Gomes Barrozo, caffè, milho e arroz. — Parati; 28 dias; L. Santos Martires, M. Carlos José, C. a Antonio Marques Pereira, agoardente e toucinho. — Dito; 16 dias; L. Senhora da Penha, M. Bernardo José Martins, C. a José Lutz da Mota, agoardente e

madeira. — Dito; 19 dias; L. Senhora do Carmo, M. Antonio Baltasar de Souza, C. a Antonio Martins, Cezar da Gama, agoardente, toucinho e assucar. — Dito; 7 dias; L. Santa Anna, M. Libanio Xavier Pereira, C. a Antonio Marques Pereira, agoardente e toucinho. — Ubatuba; 5 dias; C. Santa Anna, M. Mariano Ferreira, C. ao M., caffè.

Dia 12 dito. — Parati; 14 dias; L. Senhora da Lapa, M. Thomaz Rodrigues, C. a Francisco José da Cunha, agoardente e assucar. — Ilha Grande; 12 dias; L. Conceição e Bom fim, M. Joaquim José de Aguiar, C. ao M., agoardente, caffè e assucar. — Dito; 20 dias; L. Bom Jesus, M. Manoel Antonio Salzedo, C. ao M., cal, agoardente e madeira.

Dia 13 dito. — Pernambuco; 12 dias; E. Farão, M. José da Costa, C. a Domingos de Carvalho e Sá, sal e fazendas. — Dito; 9 dias; G. Orestes, M. José Ignacio da Silveira, C. a Joaquim de Souza Meireles, agoardente, cabos e fazendas. — Bahia; 13 dias; B. Pastora do

Lima, M. Manoel José Dias, C. e João Alves da Silva Porto, escravos — Iba Grande, 6 dias; L. Santa Anna, M. José Maria, C. ao M., assucar, café, arroz e aguardente.

S A H I D A S.

Dia 11 do corrente. — S. Schmittão; L. S. Anna, M. Laurento Fernandes, lastro. — Itape-
merim; L. Conração, M. João Gonçalves Lima,
lastro.

Dia 12 dito. — (Nenhuma Sabida.)

Dia 13 dito. — New York; G. Amer. Estev

Junior, M. James Gill, sibo e conto. — Lis-
boa; C. S. João Baptista, M. Manoel Gomes,
generos do paiz. — França; B. Franc. Henriette,
M. Japie, assucar e tatagiba. — Ma-
ranhão; B. Luz. Acoru, M. Owen Lopez, vi-
nho. — Monte Video; B. Guadalupe, M. Azei-
so José de Souza, sal, assucar, fumo e agoar-
dente. — Capitania; B. Paqueta de Portugal João
Bull, M. João Luiz de Castro, lastro. — Cabo
Frio; L. Espirito Santo, M. José Dias, lastro. —
Santos; L. Aurora, M. João Luiz de Oliveira,
fazendas e azeitonas.

A V I S O S.

Na loja da Gazeta se vendem as seguintes novellas. Os Amigos Rivaes, 1 volume 960. — A Ca-
zumba, 480. — Adelaide, 1 volume 960. — Irma ou as desgraças de huma joven Orphã, 4 volumes
4.800. — Viagens de Gulliver, 3 volumes 2.880. — O Novo Gulliver 4 volumes 4.000.

Na loja de Francisco José Nicolado, na rua da Quitanda N.º 37, se acha a venda Manual de
Appellações e Agravos em quarto, a preço de 1.280.

Vende-se huma preta escrava ainda moça, sabe engomar lizo, coze, e lava não muito bem,
quem a pertender dirija-se á rua dos Barbentos N.º 18, entre a das Marrecas, e das Mangueiras.

Catelind cabelereiro de homens e senhoras, e a sua consorte molista, ambos chegados de Paris,
annuncião ao publico que abirão loja na rua do Rozario N.º 34, onde se achão chaprões e todos os
mais objectos necessarios para enfeite das Senhoras, composto tudo segundo o gosto mais moderno. To-
da a sorte de perfumes em essencias, agoas e pomadas das melhores fabricas de França, offerece na
sua loja todos os commodos necessarios e decentes para as pessoas, que nella se quizerem ou pentiar ou
cortar os cabellos, assim como hum sortimento de flores de todas as qualidades.

Vende-se o Bergantim Paquete da Babia, com todos os seus pertencers, chegado em 5 do cor-
rente da Babia, quem o quizer comprar dirija-se á casa de Antonio Gomes Barrozo, na rua Direita,
que tem ordem para o vender.

O navio Portuguez Commeciante, Commandante Manoel José de Carvalho, se acha a carga pra-
ra Lisboa, e ha de sair até 30 do corrente, quem quizer nelle carregar dirija-se ao escritorio de
Joaquim Rodrigues Pereira de Almeida, a tratar dos fretes.

João Ferguson, Inglez de nação vindo de Londres, faz saber ao publico que tem huma grande
porção de pianos fortes muito modernos, e de bom author, e tambem hum orgão muito bom para qual-
quer Igreja, e huma porção de tabecas e solfas, e encordoação de pianos e tabecas, e afinador de pia-
nos e orgão, muito commodo, tem casa na rua de S. José, N.º 10.

Antonio Alves da Silva Pinto, rua do Rozario N.º 12, tem para vender huma crioula, vinda
da Babia, de idade de 22 annos, sabe engomar, bordar, e cozer, segundo o informão as ordens, que
tem.

Vende-se huma carruagem nova de quatro rodas com todos os seus pertencers; chegada ultima-
mente de França, quem a quizer comprar dirija-se á casa da estalagem nova N.º 29, na Lagoa da
Sentinella, onde a poderá ver e ajustar.

Vendem-se duas fazendas de agricultura no Rio Bonito, unidas de meia legua quadrada cada hu-
ma, em curis famosis. As instrucções na rua dos Pescadores N.º 17.

Quem quizer comprar huma negra lavadeira, engomadeira, e cozinheira, de nação Angola, falle
nas Laranjeiras com José Pereira dos Santos, que a vende accomodado o seu preço.

Armazem de fazendas de França, rua da Candelaria N.º 6, 2.º andar.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico, que sairãõ as Em-
bagações seguintes: a 15 de Março: para Ceará, S. S. José Deligente, M. Antonio dos Santos Ve-
loso: a 20 para Pernambuco, S. Pernambucana, M. Patricio José Borges: Dito, S. Prodigio, M.
José Joaquim de Souza e Castro: Dito, B. Oriente, M. Manoel José da Silva: a 25 para o Por-
to, Navio Hercules, Cap. João José Rodrigues. As cartas serãõ lançadas no Correio até ás 4 horas
da tarde dos dias antecedentes.